



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

LEI Nº. 1732  
DE 20 DE MAIO DE 1992.

RATIFICA O CONVÊNIO CELEBRADO EM 25.05.87, ENTRE O MUNICÍPIO E SENAI-SP, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO; AUTORIZA A SUA PRORROGAÇÃO; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 19 de maio de 1992, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ratificar o Convênio celebrado em 25.05.87, entre o Município e o SENAI-Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial-Departamento Regional de São Paulo - unidade de Limeira, objetivando o desenvolvimento de programas de iniciação profissional do menor em ocupações do setor secundário.

Artigo 2º - Autoriza, ainda, o Poder Executivo, a instituir ajuda de locomoção e pedágio aos professores, técnicos ou monitores do Programa de Iniciação Profissional do Menor, objeto desta lei, em caráter temporário e precário, isto é, enquanto perdurar a aludida atividade, portanto não incorporável a remuneração ou vencimento que porventura venha a ser estabelecido pelo Município.

Parágrafo Único - A ajuda de locomoção e pedágio de que trata o presente artigo consiste em:

- a) fornecer o combustível à locomoção entre o vizinho Município de Limeira e Cordeirópolis; e,
- b) pagamento (reembolso) das despesas ou custos de pedágio, existente entre os dois Municípios, decorrentes da referida locomoção.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário observando-se no que couber, os artigos 212 da Constituição Federal /88 e 200 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis/90.

continua.....

GOVERNO PROGRESSISTA DE  
**CORDEIRÓPOLIS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CORDEIRÓPOLIS**

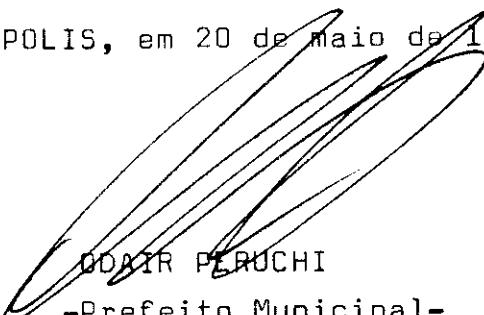
Lei nº.1732 -de 20.05.92-

-continuação-

fls.02

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 20 de maio de 1992.

  
ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 20 de maio de 1992

  
NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

D.J. FLS. *(Signature)*

CONVÉNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI) - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, OBJETIVANDO O DESenvolvimento DE PROGRAMAS DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL DO MENOR EM OCUPAÇÕES DO SETOR SECUNDÁRIO.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, doravante denominado SENAI, sediado na Av. Paulista, 750 - Capital, inscrito no CGC/MF sob nº 33.564.543/0021-34, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, Dr. Mário Amato, e pelo Diretor do Departamento, Prof. Paulo Ernesto Tolle, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de 27/4/87, e a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, doravante denominada PREFEITURA, sediada na Praça Francisco Orlandino Stocco, 35 - Cordeirópolis-SP, inscrita no CGC/MF sob o nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pelo Sr. José Geraldo Potiom, Prefeito Municipal, firmam o presente convênio visando à realização de programas de iniciação profissional do menor, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

O SENAI e a PREFEITURA desenvolverão programas de iniciação profissional para menores de 12 a 18 anos, em ocupações a serem determinadas, em cada caso, em projetos aprovados conforme prevê a cláusula quarta.

**S 1º** - O conteúdo, a duração e demais condições necessárias ao desenvolvimento dos programas serão definidas, em comum acordo, pelo SENAI e a PREFEITURA.

**S 2º** - Os programas abrangerão parte teórica e/ou prática, podendo incluir execução de tarefas que levem à produção de bens de que a PREFEITURA disporá a seu critério, empregando o eventual resultado econômico na melhoria de suas oficinas de aprendizagem ou ampliação de seus serviços.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

Compete ao SENAI, conforme se estipular em cada um dos projetos de que trata a Cláusula Quarta:

- Treinar os docentes da PREFEITURA.
- Colaborar na elaboração de layouts de novas oficinas e sugerir alterações nas existentes.